

CONTRATO de fornecimento de serviço de hospedagem, em apartamentos individuais e duplos e fornecimento de café da manhã, em hotel que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA., com sede em Curitiba, na Rua Rockefeller, 11, Bairro Rebouças, CNPJ nº. 78.352.572/0004-70, e-mail reservas.scrf@slavierohoteis.com.br, contato (41) 3023-2330, Fax (41) 3028-2331, Reservas: 0800-704-3311, representada por EDUARDO SLAVIERO CAMPOS, RG nº 3.434.906-1 e CPF nº 872.687.609-49, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº. 13.289.912-6 – Dispensa nº. 030/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para a prestação de serviço de hospedagem, fornecimento de coffee break em hotel, para atender o Curso de Formação em Defesa do Consumidor para a Região Sul, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor – ENDC, a ser realizado no período de 26 a 30 de agosto de 2014, em Curitiba.

ESPECIFICAÇÕES:

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

HOSPEDAGEM: 08 apartamentos individual, com TV, frigobar, ar condicionado, banheiro em cada quarto, serviços de hotelaria e room service 24 horas, para a hospedagem dos palestrantes. Iniciando às 12h do dia 26 de agosto 2014, finalizando as 12h do dia 30 de agosto de 2014, as diárias deverão ser com café da manhã. A chegada e saída dos palestrantes podem variar entre os dias 26 a 30 de agosto de 2014. O local deve ser adaptado para atendimento de participantes com deficiência. O hotel deverá disponibilizar área para guarda de pertences e 02 banheiros aos hóspedes que viajam após o horário de check out. Não será permitida a distribuição em hotéis subcontratados ou terceirizados pela empresa. E o hotel deverá oferecer acessibilidade total a todas as suas dependências e com dois elevadores de acordo com a legislação. O período de entrada para contagem das diárias deverá ser às 12:00h. A contratada deverá fornecer a SEJU listagem dos hóspedes, na qual deverá constar obrigatoriamente: data, nome do hóspede, RG e assinatura do hóspede. Deverá ser entregue à contratante junto com a nota fiscal. Poderá ser feito o cancelamento das reservas informadas até 48 horas antes da realização do evento sem ônus para a contratada.

Todas as despesas extras realizadas pelos hóspedes deverão ser pagas por eles, como serviços de lavanderia, telefonia e internet, frigobar, estacionamento e alimentação.

Observação: só serão pagas as diárias efetivamente utilizadas.

Fornecimento de café da manhã incluso na diária que será oferecido no restaurante White.

Oferecer café da manhã incluso na diária, desde que servido no restaurante White conforme proposta da empresa.

Estacionamento não incluso na proposta será cobrado uma taxa de R\$ 20,00/ diária + 5% ISS dos convidados e participantes do Curso.

O Hotel deverá ter instalações adequadas para portadores de deficiência. Com acesso a todas as dependências comuns do hotel (entrada principal, salas de reuniões, restaurante, eventos, no mínimo, dois apartamentos com banheiros adaptados, um banheiro adaptado perto aos locais de circulação comum, inclusive próximo ao restaurante, conforme Leis Federais: 10.048/00 e 10098/00 e Decreto 5.296/04.

Fornecer conexão à internet até 256k, aos hóspedes sem nenhum custo adicional.

Os sanitários deverão ter papel higiênico de boa qualidade, sabonete líquido e toalhas descartáveis em quantidades suficientes.

A SEJU efetuará o pagamento em até 30 dias após a execução dos serviços prestados.

Obs.: As quantidades diárias descritas na Memória de Cálculo são meramente referenciais, podendo ter acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento pela CONTRATADA, que deverá faturar apenas o efetivamente executado pela contratante.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidores do PROCON, a Gestora do Contrato é a Diretora do PROCON Sra. **CLÁUDIA FRANCISCA SILVANO**, RG nº **3.892.146-0**, contato (41) 3219-7426 e a fiscalização será realizada pela Servidora **MARIA DO BELÉM VIRMOUND RAUEN**, RG nº **953.183**, contato (41) 3219-7426.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.3. Rejeitar a prestação de serviço efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam executados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a **SEJU** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da **SEJU**, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da **SEJU** às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.7. Indenizar a **SEJU** por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **SEJU** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.2.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a **SEJU**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.10. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e *e-mail*.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: A execução dos serviços deverá ocorrer na data de 26 a 30 de agosto de 2014, podendo ser alterada, desde que, informado com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas.

4.1. Somente o Gestor do Contrato poderá autorizar eventuais aumentos nas quantidades dos serviços.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo do presente Contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites legais.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Estima-se para este Contrato o valor máximo de **R\$ 4.578,00 (quatro mil quinhentos e setenta e oito reais)**. A execução do pagamento das hospedagens, somente serão creditados em favor da **CONTRATADA** quando utilizados e verificados os quantitativos solicitados pelo **PROCON**.

R\$ 1,00

Lote Único				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem/apartamento single/dia	21	218,00	4.578,00
2	Hospedagem/apartamento duplo/dia			
Total				4.578,00

6.1. As despesas acima correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 4962.14422034.185 – Ações do FECON, Natureza de Despesa: 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – subelemento 3931 – Hospedagem, Fonte de Recursos: 250

6.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

6.5. a Empresa deverá emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Rua Alameda Cabral, 184, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-210, CNPJ nº 07.810.423/0001-16

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE executará somente pagamento das hospedagens efetivamente utilizadas.

7.1. A **CONTRATADA** apresentará ao Gestor do Contrato, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

7.2. A **SEJU**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da **SEJU**.

7.4. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da **SEJU**.

7.5. A **SEJU** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.6. Os pagamentos ficarão condicionados à execução dos serviços efetivamente prestado, sendo que somente serão pagos os serviços prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.7. A devolução da fatura não aprovada pela **SEJU** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos produtos.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a **SEJU** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, a **SEJU** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

9.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a **SEJU**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito da **SEJU**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelada pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

10.1. No caso de rescisão unilateral, a **SEJU** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.
 - b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela **SEJU** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

11.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

12.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **SEJU**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, *20* de *Agosto* de 2014



MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado



CLAUDIA FRANCISCA SILVANO
Gestora do Contrato



EDUARDO SLAVIERO CAMPOS
SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome: *William Franco*
CPF: *076.204.198-35*
William Franco
12.321.374
Estado: *Paraná*

Nome:
CPF:



Rodolfo Ferreira
022.225.079-18



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 20/08/2014 PEDIDO: 496200004000005 EMPENHO: 49620000400005-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON
SUB-UNIDADE : FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON C.N.P.J DA UNIDADE: 07.810.423.0001-16
PROJ/ATIV. : ACOES DO FECON

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ESTIMATIVA
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: ART. 34 II.
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : *** NAO INFORMADA NR. SID... : NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CODIGO : 9840266-0 CGC : 78352572000470 C/C BANCO 0399 AG. 0054 CONTA 0000317693-2
NOME : SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA-(ROCKEFELLER)
ENDERECO : RUA SILVA JARDIM 390 REBOUCAS
CURITIBA CEP: 80230000 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 62 0000 4185 0000 3390.3931 250	5.000,00	4.578,00	422,00

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 4.578,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : PGT. DE HOSPEDAGEM PARA INSTRUTORES EM CURSO REALIZADO EM 27/08/2014 A 29/08/2014.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 20/08/2014 ORDENADOR DA DESPESA : 01760 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

Elizângela Aparecida Cordeiro
CRC/PR 050934/O-9
Chefe do GFS/SEJU

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL



nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Fica concedido à Beneficiária a suspensão total do pagamento do ICMS nas importações de insumos, realizadas pelos portos e aeroportos paranaenses.

2.1.1. O ICMS suspenso do item 2.1, será incorporado ao débito das saídas subsequentes.

2.2. Fica concedido à Beneficiária crédito presumido até o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas internas e interestaduais de colchões, cama "box", estofados e travesseiros produzidos pela unidade industrial da Beneficiária, limitado ao total do débito mensal do estabelecimento.

2.3. Nos documentos emitidos ao abrigo deste Regime Especial, deverá constar a expressão: "Regime Especial nº 5074/14."

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e será válido até 30/06/2018, produzindo efeitos a partir de 15/07/2014, data de assinatura do Protocolo de Intenções.

3.2. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste Protocolo e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 05 de Agosto de 2014.

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Representante:

R\$ 312,00 - 80045/2014

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5080/14

Protocolo: 13.108.019-0

BENEFICIÁRIA: COMERCIAL DESTRO LTDA.

CAD.ICMS: 41000507-79

CNPJ: 76062488/0007-39

ENDEREÇO: AV. BRASIL, n. 333, GRAMADO - CEP 85.816-290 - CASCAVEL - PR.
SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 5044/14.

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104, e em observância ao contido no art. 98, todos do RICMS/2012, o Regime Especial nº 5044/14 passa a ter a seguinte redação:

I. O item 2.9, passa a vigorar nos seguintes termos:

"2.9. A Beneficiária, quando promover saídas em operação interna, destinadas a contribuintes enquadrados no Simples Nacional, deverá observar as disposições do art. 12-D do Anexo X do RICMS/12."

II. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5044/14.

III. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vigendo até 1º de agosto de 2016. Pode ser revogado a qualquer tempo. A revogação dar-se-á de forma automática, se ocorrer colisão com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: COMERCIAL DESTRO LTDA.

Representante:

R\$ 192,00 - 80354/2014

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5081/14

Protocolo: 13.102.298-0

BENEFICIÁRIA: DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CAD.ICMS: 90570357-97

CNPJ: 13495487/0002-53

ENDEREÇO: R. DILSON LUIZ, Nº 660 - TATUQUARA - CURITIBA - PR.

SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 5045/14.

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104, e em observância ao contido no art. 98, todos do RICMS/2012, o Regime Especial nº 5045/14 passa a ter a seguinte redação:

I. O item 2.9, passa a vigorar nos seguintes termos:

"2.9. A Beneficiária, quando promover saídas em operação interna, destinadas a contribuintes enquadrados no Simples Nacional, deverá observar as disposições do art. 12-D do Anexo X do RICMS/12."

II. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5045/14.

III. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vigendo até 1º de agosto de 2016. Pode ser revogado a qualquer tempo. A revogação dar-se-á de forma automática, se ocorrer colisão com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Representante:

R\$ 192,00 - 80355/2014

Secretaria de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - DISPENSA 030/2014 - CONTRATO 039/2014 Prot. n.º 13.289.912-6 - Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Slaviero Hotéis e Turismo Ltda. Objeto: Prestação de serviços de hospedagem para instrutores para o Curso de Formação em Defesa do Consumidor Valor: R\$ 4.578,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais) Dotação Orçamentária: 4962.14422034.185-3390.3900-3931-Fonte-250. Fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e 34, II da Lei Estadual 15.608/2007. Vigência: 3 (três) meses. Autorização Secretarial em 18/08/14.

Curitiba, 20 de agosto de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 80291/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Protocolo: 13.000.213-7
TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 007/2014 - SEJU/PRED

OBJETO: O presente Termo tem por objeto normalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observando os limites por rubricas orçamentárias e funcionais programáticas para atender despesa com contratação de empresa para execução de reparos na Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM, Concorrência Pública nº 006/2014.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31/12/2014.

VALOR: R\$ 189.225,48 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais, quarenta e oito centavos) Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 - Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa 3390.3912, Fonte 100.

R\$ 96,00 - 80028/2014

Secretaria de Estado da Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA SRP PE Nº 281/2012

PROTOCOLO Nº 11.719.932-0

OBJETO: SRP-aquisição de FORMULAS INFANTIS

INTERESSADO: SESA/DELS

MOTIVO: Aditivo de 25% da Ata

AUTORIZADO pelo Sr. Governador do Estado em 11/08/2014;

DIVULGADO para acesso público no portal de compras do Governo do Estado, site: www.comprasparana.pr.gov.br

DEAM / Equipe 3 em 21/08/2014.

R\$ 96,00 - 80084/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO

Protocolo n.º 13.115.087-3 - Convite 006/2014 - SESA

A presente licitação visa Elaboração de PROJETO DE SEGURANÇA, COMBATE INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) NO HOSPITAL DO TRABALHADOR.

Valor máximo é de R\$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos reais).

Empresa vencedora: ESTEL ENGENHARIA LTDA, com o valor proposto de R\$ 85.453,20 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais, e vinte centavos).

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Caetano da Rocha

Presidente

R\$ 96,00 - 80313/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 11.844.291-1

PREGÃO ELETRÔNICO 181/2014-SESA- (ADJUDICADOS)

COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA - EPP, lote único, R\$ 220.930,00

Curitiba, 21 de agosto de 2014

Coordenador de Licitações

Caetano da Rocha

R\$ 48,00 - 80283/2014